



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
CRIMINALÍSTICA

Audiência Pública – PNDH-3 - Perícia

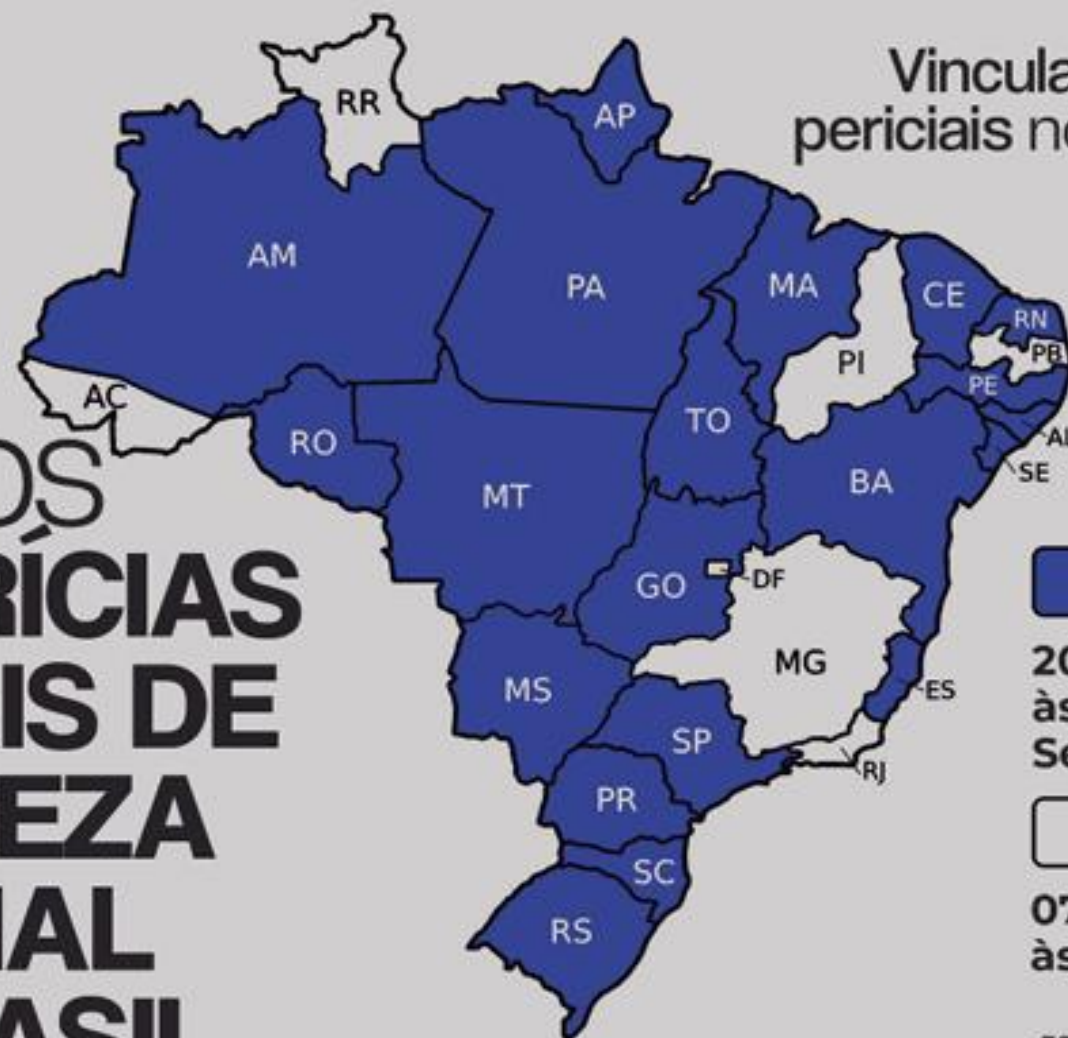
Marcos A. Contel Secco

Em 20 (vinte) Estados (AL, AM, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MS, MT, PA, PE, PR, RN, RO, RS, SC, SE, SP, TO) os Órgãos da Perícia Oficial de Natureza Criminal não são subordinados ao Delegado Geral da Polícia Civil, respondendo diretamente ao Secretário Estadual de Segurança Pública.

Apenas 07 (sete) Estados (AC, DF, MG, PB, PI, RJ e RR) os Órgãos da Perícia Oficial de Natureza Criminal são subordinados ao Delegado Geral da Polícia Civil



ÓRGÃOS DE PERÍCIAS OFICIAIS DE NATUREZA CRIMINAL NO BRASIL



Vinculação dos órgãos
periciais nos estados e no
Distrito Federal

20 subordinados
às Secretarias de
Segurança Pública

07 Subordinados
às Polícias Cíveis

FONTE: SECRETARIAS
ESTADUAIS DE SEGURANÇA
PÚBLICA



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
CRIMINALÍSTICA

74%

Polícia Científica



A Perícia foi citada em 14 vezes na ações programáticas do plano, sendo apresentada nestes slide as ações diretamente relacionadas e solucionadas com a constitucionalização da perícia.

Diretriz 11: Democratização e modernização do sistema de segurança pública

Objetivo estratégico I:

Modernização do marco normativo do sistema de segurança pública.

Ações programáticas:

...

d)Assegurar a autonomia funcional dos peritos e a modernização dos órgãos periciais oficiais, como forma de incrementar sua estruturação, assegurando a produção isenta e qualificada da prova material, bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório e o respeito aos Direitos Humanos.

Responsável: Ministério da Justiça

Objetivo estratégico III:

Produção de prova pericial com celeridade e procedimento padronizado.

Ações programáticas:

a) Propor regulamentação da perícia oficial.

Responsável: Ministério da Justiça

b) Propor projeto de lei para proporcionar autonomia administrativa e funcional dos órgãos periciais federais.

Responsável: Ministério da Justiça

c) Propor padronização de procedimentos e equipamentos a serem utilizados pelas unidades periciais oficiais em todos os exames periciais criminalísticos e médico-legais.

Responsável: Ministério da Justiça

Polícia Científica



Objetivo estratégico III:

Consolidação de política nacional visando à erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Ações programáticas:

b) Instituir grupo de trabalho para discutir e propor atualização e aperfeiçoamento da Lei nº 9.455/1997, que define os crimes de tortura, de forma a atualizar os tipos penais, instituir sistema nacional de combate à tortura, estipular marco legal para a definição de regras unificadas de exame médico-legal, bem como estipular ações preventivas obrigatórias como formação específica das forças policiais e capacitação de agentes para a identificação da tortura.

Responsável: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

e) Estabelecer protocolo para a padronização de procedimentos a serem realizados nas perícias destinadas a averiguar alegações de tortura.

Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

g) Capacitar e apoiar a qualificação dos agentes da perícia oficial, bem como de agentes públicos de saúde, para a identificação de tortura.

Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

Cadeia de Custódia



Lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime), a qual estabeleceu regras específicas sobre a cadeia de custódia e tornou ainda mais relevante a existência de órgãos especializados e com plena autonomia para garantir a integridade e a rastreabilidade das evidências criminais.

- **Central de custódia:** Armazenamento dos vestígios pela Polícia Científica.

Polícia Científica



Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 158 – A a F

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por **perito oficial**, portador de diploma de curso superior.

Lei Nº 12.030, de 17/09/2009. - Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências.

Art. 2º No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial.

Polícia Científica



Art. 158 – B - VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

Art. 158-C. A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares.

§ 1º Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, **ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.**

POPs Perícia Criminal - SENASP/MJSP

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/pop/pops-pericia-criminal-2024>

IMPORTÂNCIA

- É ônus do Estado comprovar a integridade e a confiabilidade das fontes de prova por ele apresentadas. É incabível simplesmente presumir a veracidade das provas quando ficar caracterizado o descuido na coleta e no armazenamento das evidências.

FURTOS ELETRÔNICOS

STJ reconhece quebra da cadeia de custódia e anula provas digitais

6 de março de 2023, 21h11

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)   

Não se sabe como os equipamentos foram coletados, onde foram armazenados, quem teve contato com eles, quando tais contatos aconteceram e qual o trajeto administrativo interno percorrido.

Polícia Científica

DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS

POLÍTICAS DE PERÍCIA CRIMINAL NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

Relatório sobre a autonomia da
Perícia Técnico-Científica no Brasil

Flavia Medeiros
Junho de 2020



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
CRIMINALÍSTICA



A independência, autonomia e imparcialidade da perícia técnico-científica são fundamentais para minimizar as práticas que reproduzem as violências estruturais e históricas no Brasil.



Protocolos técnico-científicos devem garantir a produção de provas e a manutenção da cadeia de custódia de evidências.



Políticas públicas para a perícia criminal autônoma estão vinculadas a políticas em defesa dos direitos humanos e devem permitir condições adequadas de atuação dos peritos e participação da sociedade.

00135.212443/2024-00



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a garantia da autonomia técnico-científica, funcional e administrativa dos órgãos centrais de perícia oficial de natureza criminal dos estados e do Distrito Federal.

Polícia Científica



Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre diretrizes nacionais a respeito da autonomia técnico-científica, funcional e administrativa dos órgãos centrais de perícia oficial de natureza criminal e segurança dos peritos oficiais de natureza criminal, com o fim de garantir a devida proteção dos direitos humanos nas investigações criminais, conforme Lei Orgânica da Perícia Oficial de Natureza Criminal.

Art. 2º No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, **as autoridades públicas** devem assegurar autonomia técnica, científica, administrativa e funcional dos peritos oficiais de natureza criminal.

§ 1º A autonomia referida neste artigo consiste na ausência de interferências políticas ou administrativas na realização das perícias, na coleta de vestígios, na formação do convencimento ou na conclusão do laudo pericial dos peritos oficiais de natureza criminal, admitida a elaboração, pelos órgãos

Polícia Científica



...

§ 4º A autonomia administrativa refere-se à capacidade do órgão central de perícia oficial de natureza criminal de atuarem na gestão de recursos humanos, infraestrutura, **corregedoria** e processos internos permitindo que os peritos oficiais exerçam suas funções com eficiência e sem interferências externas na administração técnico-científica.

1 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS **CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL**

Na sentença do Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil a CIDH declarou o Brasil responsável pela violação do direito às garantias judiciais de independência e imparcialidade de investigação, devida diligência e prazo razoável.

**A CIDH
dispõe
que:**

“Nas hipóteses de supostos crimes graves em que prima facie apareçam como possíveis acusados membros da polícia, a investigação deve ser atribuída a um órgão independente e diferente da força policial envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, **assistido por pessoal policial, técnicos em criminalística e pessoal administrativo, alheios ao órgão de segurança a que pertençam o possível acusado ou acusados.**”

Polícia Científica

3 DECISÕES DO STF ACERCA DO ASSUNTO

O STF reafirmou a constitucionalidade da autonomia técnica, científica e funcional dos peritos criminais na Lei 12.030/2009, sob os entendimentos:

ADI 4354 – A corte entendeu que a Lei 12.030/2009 reafirma a autonomia técnico-científica dos peritos oficiais de natureza criminal e não trata de autonomia administrativa ou financeiro-orçamentária, que apenas é conferida aos órgãos dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

ADI 7627 – Declarou inconstitucional a Lei 12.786 do Rio Grande do Sul, observando que aos peritos criminais se aplica a possibilidade do porte funcional de arma, nos termos das legislações nacionais.

ARE 1.454.560 – Garante a segurança na interpretação da Lei 11.236 do Maranhão que a perícia oficial terá rubrica orçamentária específica e gestão financeira e administrativa para garantir autonomia técnica, científica e funcional.

ADIS 2.943, 3.309 e 3.318 – Possibilidade de investigação criminal realizada pelo ministério público, sem participação da polícia. Nas investigações de natureza penal, o Ministério Público pode requisitar a realização de perícias técnicas, cujos peritos deverão gozar de plena autonomia funcional, técnica e científica na realização dos laudos.

ADPF 635 - Questionou a letalidade policial nas favelas do Rio de Janeiro, especialmente durante a pandemia. O STF impôs limites às operações, fixou diretrizes para proteger direitos fundamentais e reafirmou a aplicação das ADIs 2.943, 3.309 e 3.318.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
CRIMINALÍSTICA

Decisões das Cortes



STF – ADPF 635

13. Reafirmar a autonomia técnica, científica e funcional das perícias como condição essencial para que a investigação conduzida pelo Ministério Público possa ser levada a efeito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.621, 2.943, 3.309 e 3.318.

14. Determinar que, sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de crime doloso contra a vida, a investigação será atribuição do órgão do Ministério Público competente, que buscará a **realização de perícias com autonomia**, conforme os requisitos mencionados no item anterior.

Decisões das Cortes



STF – ADPF 635

24. A Corte **reafirma a autonomia técnica, científica e funcional das perícias como condição essencial**

para que a investigação conduzida pelo Ministério Público possa ser levada a efeito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.621, 2.943, 3.309 e 3.318.

26. Sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de crime doloso contra a vida, a investigação será atribuição do órgão do Ministério Público competente, que buscará a realização de **perícias com autonomia**. A investigação direta consiste em poder-dever do Ministério Público, e não de faculdade, sob pena de se compactuar com a irregularidade que deve ser cuidadosamente apurada.

Desafios da Polícia Científica



- **Aumento do efetivo** de Peritos e técnicos auxiliares;
- **Constitucionalização:** PEC 76/2019 ou PEC 18/2025 (PEC da Segurança);
- Utilização de bancos de dados integrados;
- **Mudança de Paradigma:** Maior Protagonismo nas análises e aplicação das leis;
- Autonomia de fato e direito;
- Inteligência Pericial;
- Maior integração com investigação e judiciário;
- Modernização tecnológica constante;
- Capacitação;
- Produção de conhecimento científico/integração com Universidades;
- Gestão da qualidade e acreditação.

ANÁLISE

DOSSIÊ PERÍCIA CRIMINAL

AUTONOMIA DA PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL

Bruno Telles
Outubro de 2024



O termo autonomia refere-se a um conjunto de medidas destinadas a proporcionar à Perícia Criminal uma estrutura capaz de eliminar qualquer influência sobre a produção da prova material.



A Perícia Oficial de Natureza Criminal não pode estar subordinada àquelas que têm o dever de apresentar um culpado à sociedade.



A subordinação da Perícia Criminal à Polícia Judiciária pode comprometer a integridade e a objetividade das investigações, especialmente em casos onde o suspeito é um membro das forças de segurança pública do Estado, potencialmente impedindo uma apuração correta dos fatos.



FRIEDRICH
EBERT
STIFTUNG



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
CRIMINALÍSTICA

DOSSIÊ PERÍCIA CRIMINAL

FORMAÇÃO DE PERITOS OFICIAIS E APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO PERICIAL CRIMINAL NO BRASIL

Claudemir Rodrigues Dias Filho
Outubro de 2024



O perito criminal carece de uma vasta formação técnico-científica para reconhecer e analisar uma ampla variedade de vestígios. Mas a formação desses profissionais é bastante heterogênea no Brasil, não havendo um currículo mínimo nacional.



É viável a criação de um currículo mínimo seguindo diretrizes do MEC aliadas a modelos internacionais e a parâmetros da norma ASTM E2917-19a.



A curadoria do currículo mínimo poderia ficar a cargo de um órgão de ensino pericial nacional seguindo os moldes da ENFAM, ditando os parâmetros a serem seguidos por academias de ciências forenses dos Estados.



FRIEDRICH
EBERT
STIFTUNG



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
CRIMINALÍSTICA

Polícia Científica





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE **CRIMINALÍSTICA**

Muito Obrigado!

(61) 981240288



(66) 996069566 (pessoal)



E-mail: presidente@abcperitosoficiais.org.br



@abcperitosoficiais

www.abcperitosoficiais.org.br

www.abcperitosoficiais.org.br